



Estado de Santa Catarina

Nº 001267

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.494-2001

Concede benefício a Aposentados e Pensionistas, conforme especifica e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Torna Público a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, autorizado a conceder benefício da gratuidade de transporte Coletivo Municipal assegurado às pessoas aposentadas e pensionistas que residem nas comunidades Interiores no limite de Guarujá do Sul.

Parágrafo Único - A gratuidade no Transporte à que se refere este Artigo, será na concessão de um vale transporte ao mês com destino e retorno, com a finalidade de subsidiar os aposentados e pensionistas quando da necessidade do deslocamento de suas comunidades para a sede, em virtude de receberem seus benefícios, em Banco.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde, através do Setor Social ficará encarregada de cadastrar, fornecer e efetuar o controle dos referidos vales, mediante apresentação de comprovantes aos beneficiários do INSS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos seguintes itens orçamentários.

01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - Fundo Municipal de Assistência Social

ATIVIDADE: Manutenção do Centro de Convivência do Idoso

01- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
40 de abril de 2001.

49º ano da Fundação e 39º ano da Instalação.

NARCIZO VILSO ZAFFONATO

Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ASTOR JOSÉ WARKEN
Secretário da Administração e Fazenda